

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1ugj3xak SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/07/2025 Projeto de lei nº 1101/2025 Protocolo nº 7041/2025 Processo nº 2146/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Juca do Guaraná</p>		

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 12.593, DE 05 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A BR 163- SAINDO DO POSTO FISCAL FLAVIO GOMES, PASSANDO PELO GARIMPO JATOBÁ, SANGRADOURO, VILA SÃO SEBASTIÃO, SERRINHA, BURITI GRANDE, BOQUEIRÃO JARAGUÁ, CHEGANDO ATÉ A PEDREIRA, PRÓXIMO AO TREVO DE BARÃO, AO ‘PÉ’ DA SERRA DE SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER. ”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da LEI 12.593, DE 05 DE JULHO DE 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal que liga a BR-163, saindo do Posto Fiscal Flávio Gomes, passando pelo Garimpo Jatobá, ponte sobre o Rio Arica Mirim, Comunidade Sangradouro, Vila São Sebastião, Serrinha, Corrego da Areia, Corrego Buriti Grande, entroncamento da estrada que liga a MT-040, até o entroncamento com a MT-361, no Município de Santo Antônio do Leverger.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A proposta de **estadualização da estrada vicinal** encontrou um obstáculo: parte do traçado descrito no projeto inicial não corresponde à realidade da via existente.

O trecho, em questão, vai do Boqueirão Jaraguá até a Pedreira- próximo ao trevo de Barão-ao "pé" da Serra de São Vicente, simplesmente **não existe in loco**.

Isso significaria a necessidade de implantar um novo trecho de aproximadamente 15 km, o que acarretaria custos elevados com desapropriações e a própria obra.

Para otimizar o processo e reduzir significativamente os custos, sugere-se uma **alteração na descrição do traçado**.

A proposta é que o trecho a ser estadualizado vá do entroncamento da BR-163 até o entroncamento da MT-361.

Essa alteração trará **benefícios importantes como**:

- **Redução da Distância:** O trecho seria reduzido em 8 km, passando de 56,5 km para 48,5 km.
- **Aproveitamento de Via Existente:** O traçado proposto já corresponde a uma via pública existente, eliminando a necessidade de grandes obras de implantação.
- **Redução dos impactos ambientais:** O traçado original, se implantado, provocara a obrigatoriedade de realização de desmates em vegetação nativa, inclusive em APP, com a alteração para o traçado existente esses desmates serão evitados.
- **Redução de Custos:** Evita-se gastos com a desapropriação de propriedades particulares e com a construção de um novo trecho.

A modificação do traçado é plenamente justificável pela **existência e implantação do trecho proposto**, além da **considerável redução nos custos de implantação** e a **otimização do tempo** necessário para a estadualização da via.

Diante do exposto, convicto da importância desta proposição, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 30 de Junho de 2025

Juca do Guaraná
Deputado Estadual